



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
– Administração 2017/2020-

**-EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO-**

PROCESSO Nº: 016/2018  
MODALIDADE: Inexigibilidade/Credenciamento 02/2018  
EDITAL Nº: 02/2018

**Objeto: Credenciamento de serviços cartorários notariais e de registro, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Coromandel, de conformidade com a tabela de emolumentos vigente.**

**PREÂMBULO:**

- a)- O Município de Coromandel-MG, entidade de direito público, com sede na Rua Artur Bernardes, nº 170 – Centro, Coromandel-MG, inscrita no CNPJ nº 18.591.149/0001-58, por sua representante a Sr<sup>a</sup> **Dione Maria Peres**, CPF de nº 351.861.786-91 e Decreto de nº 370 de 21 de Setembro de 2017, tornam público o presente edital de CREDENCIAMENTO a pedido do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, CONVOCA os interessados, a se credenciarem para celebrar contrato de adesão com a Prefeitura Municipal de Coromandel, para a prestação de serviços cartorários de notas e registros, conforme descrição abaixo, OBEDECENDO o valor informado na tabela de emolumentos vigente, para o exercício de 2018.
- b)- Os interessados deverão apresentar na Seção de Compras e Licitações da Prefeitura, os documentos enumerados no item 04 deste edital, **até o dia 12 de Março de 2018**, às 14 horas.

**1 – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- O objeto do presente credenciamento se refere aos serviços cartorários notariais e de registro, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Coromandel MG, de conformidade com a tabela de emolumentos vigente, perante os seguintes titulares:

- 1.1.1- tabeliães de notas;
- 1.1.2- tabeliães de protesto de títulos;
- 1.1.3- oficiais de registro de imóveis;
- 1.1.4- oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;
- 1.1.5- oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas;
- 1.1.6- oficiais de registro de distribuição.

**1.2 - Para prestação dos serviços descritos serão credenciados tabeliães e oficiais de cartórios com sede no Município de Coromandel.**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**– Administração 2017/2020–**

1.3 - Os serviços atenderão à Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº8883/94 e Lei 9648/98, Lei Federal nº 8935 de 1994, Lei Estadual nº 1524 de 2004 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.4 – Integram neste edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Proposta de Credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração;

ANEXO III – Minuta do Contrato.

## **2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Somente participarão da presente licitação as pessoas jurídicas especializadas no ramo, sediadas no município e distritos de Coromandel – MG e que atendam as condições aqui estabelecidas.

## **3 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

3.1- As empresas interessadas em participar do presente processo, deverão entregar até o dia 12 de Março de 2018, às 14 horas na Seção de compras e Licitações da Prefeitura, situada na Rua Artur Bernardes, 170, Centro, os documentos enumerados abaixo, com vigência plena até a data fixada acima, devidamente autenticados ou apresentados em original com cópia respectiva para autenticação por responsável do setor, bem como a solicitação de credenciamento, conforme Anexo I deste edital. As empresas que preencherem as exigências deste edital, terá seu credenciamento efetivado e a prestação dos serviços propostos, será realizada de conformidade com as necessidades da Secretaria requisitante.

## **4- PREENCHIMENTO DO ENVELOPE E DOCUMENTAÇÃO**

PROCESSO Nº: 016/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade/Credenciamento 02/2018

EDITAL Nº: 02/2018

OBJETO: Credenciamento aos serviços cartorários notariais e de registro, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Coromandel, de conformidade com a tabela de emolumentos vigente.

EMPRESA:

CNPJ:

**a) Carta proposta à Comissão Permanente de Licitação, conforme Anexo I, com adesão formal ao credenciamento e expressa concordância com os seus termos;**

**b) Carteira de Identidade do tabelião ou oficial;**

**c) Inscrição no CPF do tabelião ou oficial;**



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
– Administração 2017/2020–

- d) Comprovante da delegação para o exercício da atividade notarial ou de registro;
- e) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais;
- f) Prova de Regularidade junto à Fazenda do Município de Coromandel - Certidão Negativa de Débito;
- g) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º. Da Constituição Federal (conforme modelo anexo II);
- h) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1 – A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no **item acima**, impedirá o credenciamento da empresa interessada;

4.2- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.3 – Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de Licitação nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8666/93, sendo facultado à administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação;

4.5- A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

a)- mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional prevista na Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006;

b)- mediante emissão da certidão simplificada, ou simplificada digital da Junta Comercial.

#### **5 – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 - Os serviços notariais e de registro serão remunerados de acordo com os valores vigentes da Tabela de Emolumentos do Estado de Minas Gerais, vigente durante a execução dos contratos;

5.2 - Para os fins deste edital, os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo Notário e pelo Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição;

5.3 - O pagamento será realizado em uma única parcela, conforme serviços prestados, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta, **observando o prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal ou**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**– Administração 2017/2020–**

**recibo**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**6- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1 - O prazo de vigência desta contratação será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração, de conformidade com o artigo 57, inciso da Lei 8.666/93.

**7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 – A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

021401 15 122 0027 2.0087 0000 339039- Ficha 607- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P. JURÍDICA

**8 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório;

8.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e **protocolada** no setor competente;

8.1.2 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos;

8.1.3- Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Presidente da CPL concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.1.6- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Coromandel setor de licitações, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações.

**9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**– Administração 2017/2020–**

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Coromandel.

**10 – DO CONTRATO**

10.1- O contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2018, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo se houver interesse das partes, ser prorrogado conforme artigo 57, da Lei 8666/93;

10.2- O contrato será supervisionado e coordenado pelo titular da Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos, que poderá designar um responsável para o acompanhamento dos serviços.

**11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Coromandel o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente processo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.**

11.2- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

11.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

11.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da presidente da CPL em contrário.

11.6 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública será marcada uma nova data para continuação do certame, devendo ficar intimadas, no mesmo ato as licitantes presentes.

11.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Coromandel.

11.8- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

11.9- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.10- Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

11.11- Cópias do edital e de seus anexos serão fornecidos pela CPL das 07h30min às 17h00min, Setor de Licitações, Rua Artur Bernardes, 170 – Centro, Coromandel - MG, caso o interessado queira cópia e GRATUITAMENTE por intermédio de cópia virtual, devendo o



---

**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**– Administração 2017/2020–**

---

mesmo trazer pen drive ou mídia similar. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3841-1344.

11.12- O edital poderá ainda ser solicitado através do email: [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br) ou acessado pelo site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br).

11.13- O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o foro da Comarca de Coromandel-MG, com exclusão de qualquer outro.

Coromandel/MG, 21 de Fevereiro de 2018.

Dione Maria Peres  
Prefeita Municipal

Nilda Maria dos Anjos Dorneles  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



-ANEXO I -

-PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO-

PROCESSO Nº: 016/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade/Credenciamento 02/2018

EDITAL Nº: 02/2018

**Objeto: Credenciamento de serviços cartorários notariais e de registro, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Coromandel, de conformidade com a tabela de emolumentos vigente.**

\_\_\_\_\_ (dados completos do tabelião ou oficial: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, Carteira de Identidade, endereço), na qualidade de \_\_\_\_\_ (tabelião ou oficial) do Cartório \_\_\_\_\_, tendo pelo conhecimento dos termos do edital do Processo nº \_\_\_\_\_/2018- Inexigibilidade/Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2018, destinado ao credenciamento de tabeliães e oficiais visando a prestação de serviços cartorários de notas e registros, vem manifestar adesão às cláusulas e condições nele contidas para a prestação de tais serviços, fazendo-o nos seguintes termos:

1-A presente proposta se refere à prestação de serviços cartorários de notas e de registro, de conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Coromandel. **(INDICAR SE O SERVIÇO A SER CREDENCIADO É NOTARIAL OU DE REGISTRO).**

2- Os serviços notariais e de registro serão remunerados de acordo com os valores vigentes da Tabela de Emolumentos do Estado de Minas Gerais.

3- Para fins desta proposta, os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo Notário e pelo Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, e tem como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição.

4- O pagamento será realizado em uma única parcela, conforme serviços prestados, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta, **observando o prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**– Administração 2017/2020–**

5- O contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2018, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo se houver interesse das partes, ser prorrogado conforme artigo 57, da Lei 8666/93.

6- A presente proposta é válida pelo prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

7- O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para prestar os serviços que integram esta proposta.

8- A empresa declara irrestrita concordância com os termos do edital e respectivos anexos.

Sendo assim, solicitamos o credenciamento.

Coromandel, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura : \_\_\_\_\_

Obs: Identificação da assinatura do representante legal e carimbo do profissional ou empresa se houver.





Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
– Administração 2017/2020–

**-ANEXO II-**  
**-MODELO DE DECLARAÇÃO-**  
**(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)**

**Objeto: Credenciamento de serviços cartorários notariais e de registro, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Coromandel, de conformidade com a tabela de emolumentos vigente.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ de n° \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8666/93 e alterações, acrescido pela Lei n° 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto n° 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente, para que se possa tomar os efeitos legais.

Coromandel, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura : \_\_\_\_\_

Obs: Identificação da assinatura do representante legal e carimbo do profissional ou empresa se houver.



-ANEXO III-

-MINUTA DO FUTURO CONTRATO-  
-CONTRATO N°-----/2018-

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL e  
\_\_\_\_\_, visando a prestação de serviços  
cartorários notariais e de registro, solicitados pela  
Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos  
de Coromandel-MG.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG, com sede nesta cidade à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ 18.591.149/0001-58, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> **Dione Maria Peres**, brasileira, divorciada, CPF de nº \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, Lei Federal nº 8935 de 1994, Lei Estadual nº 1524 de 2004 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Da fundamentação legal:** O presente instrumento contratual decorre da licitação na modalidade de Inexigibilidade/Credenciamento nº 02/2018, Processo Licitatório nº 016/2018, vinculando-se ao respectivo edital e Leis acima citadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o **credenciamento de serviços cartorários notariais e de registro, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Coromandel, de conformidade com a tabela de emolumentos vigente.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**– Administração 2017/2020–**

A prestação do serviço de que se trata este instrumento será pelo prazo determinado, iniciando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerrando-se em 31/12/2018, podendo ser prorrogado, sendo conveniente às partes, de acordo com os critérios da Administração e o interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1- Os serviços notariais e de registro serão remunerados de acordo com os valores vigentes da Tabela de Emolumentos do Estado de Minas Gerais.

3.2- Para os fins deste edital, os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo Notário e pelo Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição.

**a) VALOR UNITÁRIO: (conforme reserva orçamentária);**

**b) VALOR GLOBAL:** Dá-se para esta contratação o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1- O pagamento será realizado em uma única parcela, conforme serviços prestados, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta, **observando o prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- **São obrigações da Contratada**, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1- Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

5.1.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4- Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- **São obrigações da Contratante:**

6.1.2- Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**– Administração 2017/2020–**

Nota Fiscal ou Recibo, em conformidade com as autorizações expedidas.

6.1.3- Fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

7.1- A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Coromandel.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

9.1.1- Determinada por ato motivado da administração municipal, após processo regular e assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações;

9.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

9.1.3- Judicial, nos termos da legislação;

9.1.4- Unilateral, em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

021401 15122 0027 2.0087 0000 339039 – FICHA: 607 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Coromandel-MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**- Administração 2017/2020-**

11.2- E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Coromandel-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
**Dione Maria Peres**  
**Prefeita Municipal de Coromandel**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**